

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de prova junto ao RH e FPS DE ChoroZinho, e servidor, que em data de 06 de outubro de 2023, a Sra. **MARINETE SOARES DE LIMA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – A.O.S.D - matrícula nº 1329356, portadora do Rg nº 20089513244, e do CPF nº 576.106.653-04, lotada na Secretária de educação deste Município, teve sua aposentadoria homologada **pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, - TCE - a contar de 06 de outubro de 2023. Processo nº 26741/2019-0, Resolução nº 6589/2023, que o referido processo se encontra atualmente arquivado na sede do Fundo de Previdência do Município**

Para maior Clareza, firma a presente.

ChoroZinho – CE, 08 de novembro de 2023.


Odivaldo Assis de Almeida Junior
Advogado
OAB - CE - 32.018


Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa do Fundo de Previdência Social de ChoroZinho
Diretora Administrativa
CPF: 060.209.763-00

RESOLUÇÃO Nº 6589/2023

PROCESSO Nº: 26741/2019-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA

ENTE FEDERATIVO: CHOROZINHO

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

INTERESSADA: MARINETE SOARES DE LIMA OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PAULO CÉSAR

SESSÃO: 1ª CÂMARA VIRTUAL – 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: APOSENTADORIA. ATO
CONCESSÓRIO. APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **aposentadoria** originário da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO de interesse de MARINETE SOARES DE LIMA OLIVEIRA.

RESOLVE a PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**, diante das razões expostas pelo relator, em:

Autorizar o registro do ato de concessão de aposentadoria de interesse da senhora MARINETE SOARES DE LIMA OLIVEIRA, a partir de 24.10.2019, com fundamento nos artigos 1º, inciso V da Lei nº 12.509/95 e artigo 5º, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: o Exmo. Sr. Conselheiro Edilberto Pontes, a Exma. Sra. Patrícia Saboya e o Exmo. Sr. Ernesto Saboia.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 1ª CÂMARA VIRTUAL – 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 26741/2019-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARINETE SOARES DE LIMA OLIVEIRA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade de ato de **aposentadoria por invalidez, com proventos integrais**, de MARINETE SOARES DE LIMA OLIVEIRA, CPF nº 576.106.653-04, no cargo/função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - A.O.S.D, Referência 20, da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho.

2. A unidade técnica, na reanálise dos autos, emitiu a Informação nº 05556/2023, por meio da qual sugeriu o registro do ato, recomendando que faça constar na Resolução a data do início do benefício: 24.10.2019.

É o relatório.

PROCESSO Nº: 26741/2019-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARINETE SOARES DE LIMA OLIVEIRA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

VOTO

A unidade técnica considerou sanadas as falhas apontadas na Informação anterior, diante das novas peças apresentadas.

2. Acompanhando a sugestão da unidade técnica e com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **VOTO** pelo registro do ato de aposentadoria de MARINETE SOARES DE LIMA OLIVEIRA, devendo constar da Resolução a data do início do benefício.

Fortaleza, de de 2023.

Paulo César de Souza
Conselheiro Substituto
RELATOR



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: 1a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 18/09/2023 – **Fim:** 22/09/2023

Pauta de julgamento nº: 34

Processo nº: 26741/2019-0

Presidente da Sessão: Edilberto Carlos Pontes Lima

Relator (a): Paulo César de Souza

Procurador (a): Claudia Patricia Rodrigues Alves Cristino

Secretário(a) da Sessão: Frank Martins Tavares Filho

Extrato: A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Marinete Soares de Lima Oliveira, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

Participaram da votação:

Edilberto Carlos Pontes Lima, Patricia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Fortaleza, 2 de Outubro de 2023.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 02/10/2023 às 11 horas e 16 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.

Ofício nº 11028/2023/SSP

Fortaleza, 24 de outubro de 2023

À Senhora

Virgínia Sabino Machado Lima

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Chorozinho

Avenida Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Centro, CEP: 62.875-000

Chorozinho – CE

Processos n°s: 06462/2020-5; 49308/2020-1; 14734/2020-8; 52900/2020-2; 26741/2019-0; 34220/2020-0.

Espécie dos processos: APOSENTADORIA

Assunto: Notificação

Prezada Senhora,

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** sobre os julgamentos que **REGISTRARAM** os atos encaminhados para análise desta Corte.

Informo, ainda, que eventual resposta/peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, e **VINCULADA AO SEU RESPECTIVO PROCESSO** no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. Caso exista a necessidade de encaminhar informações e/ou documentos ao TCE/CE, eles devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça

